Anexo ao Of. nº 39/91-G.P.
S. Protocolo 19/03/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 007-A

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, visando à construção de hospital no loteamento Jardim Rio Branco, desafeta áreà de uso comum do povo, autoriza a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Processo nº. 03378/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio e respectivos termos aditivos, com o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, tendo por finalidade a viabilização das obras de construção do Hospital Regional do INAMPS - na Baixada Santista, conforme minuta que integra a presente Lei.

Art. 2º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos patrimoniais do Município, para os fins constantes do artigo anterior, as áreas de terreno a seguir descritas, constituídas de parte das quadras 80 e 81 do loteamento Jardim Rio Branco e parte da Rua 11 do mesmo loteamento:

a - Parte da Quadra 80, originalmente destinada a Sistema de Recreio, do loteamento denominado "Jardim Rio Branco", Samaritá, Cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, transcrições 16.824 e 16.829 do 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santos, parte essa que faz frente para a Rua 9, onde mede 110 metros, entre os lotes 01 e 08 da quadra 80, medindo da frente aos fundos, de ambos os lados, 60 metros, confron

Proc. 14/91

Alterada P/ Lei 27-A

tando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com os lotes 05 e 08 e do outro com os lotes 01 e 04 da mesma quadra 80, e nos fundos, onde tem a mesma largura da frente, com a Rua 11 , perfazendo a área de 6.600m².

b - Parte da quadra 81, originalmente destinada a Sistema de Recreio, do loteamento denominado - "Jardim Rio Branco", Samaritá, Cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, transcrições 16.824 e 16.829, do 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santos, parte essa que faz frente para a Rua 13, onde mede 110 metros de largura, entre os lotes 04 e 05, medindo 60 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com os lotes 01 e 04, do outro lado com os lotes 05 e 08 da mesma quadra 81 e, nos fundos, onde tem a mesma largura da frente, com a Rua 11, perfazendo a área de 6.600 m².

c - Trecho da Rua 11 do loteamento denominado " Jardim Rio Branco", Samaritá, Cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, compreendido entre as quadras 80 e 81 do dito loteamento, onde apresenta 14 metros de largura e uma extensão de 110 metros entre os lotes 01 e 08 da quadra 81 e 04 e 05 da quadra 80, perfazendo a área de 1.540 m².

Parágrafo único - As áreas "a", "b" e "c", unificadas têm a seguinte descrição: a área de terreno localizada no loteamento "Jardim Rio Branco", Samaritá, Cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, objeto das transcrições 16.824 e 16.829, do 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santos, que faz frente para a Rua Treze, onde mede 110 metros de largura entre os lotes 04 e 05 da quadra 81, medindo 234 metros de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel

com os lotes 01 e 04 da quadra 81, com a Rua 11 e com os lotes 01 e 04 da quadra 80 e do outro lado com os lotes 05 e 08 da quadra 81, Rua 11 e com os lotes 05 e 08 da quadra 80 e, nos fundos onde tem a mesma largura da frente, com a Rua 9, perfazendo a área de 14.740 m².

Art. 3º - Fica autorizada a abertura, na Contabilidade da Prefeitura, de um Crédito Especial de até Cr$ 800.000.000,00 - (oitocentos milhões de cruzeiros), que será coberto com recurso de igual valor a ser repassado pelo INAMPS ao Município, através do Convênio autorizado no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do crédito aberto na forma do artigo anterior.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História' Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de março de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/pd

CONVÊNIO MS/INAMPS/PM SÃO VICENTE/SP Nº 01/90.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP, TENDO POR FINALIDADE A VIABILIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO INAMPS NA BAIXADA SANTISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, adiante designado INAMPS e neste ato representado por seu Titular, RICARDO AKEL, no exercício da atribuição que lhe é conferida, e a seguir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP, denominada EXECUTOR, aqui representado por seu Prefeito, Sr. ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS, no exercício da atribuição que lhe é conferida, RESOLVEM, tendo em vista o que consta do Processo nº _____, celebrar o presente CONVÊNIO, tendo por finalidade a viabilização das obras de construção do Hospital Regional do INAMPS na Baixada Santista, a ser edificado no Município de São Vicente, do Estado de São Paulo, providência que se inclui nas metas do Programa Nacional de Modernização dos Recursos de Saúde - PRÓ-SAÚDE, ajuste que, observadas as estipulações consubstanciadas neste instrumento, reger-se-á pela disciplina estatuída nos Decretos nºs 93.872, de 23.12.86, 94.657, de 20.07.87 e 95.861, de 22.02.88, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 95.892, de 04.04.88, e, ainda, em conformidade com as IN's/STN nºs 12, de 08.07.87 e 27.10.88, a de nº 16, de 21.12.88 e, inclusive, com as instruções aprovadas pelo TCU, em Decisão Plenária, de 14.04.88, publicada no DOU de 05.05.88, págs. 7879/7883, observadas, também, no que couber, as normas do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Convênio a viabilização das obras de construção do Hospital Regional do INAMPS na Baixada Santista, conforme descrição constante do anexo - DESCRIÇÃO DA OBRA A SER EXECUTADA, no município de São Vicente, do Estado de São Paulo, vinculadas ao Programa Nacional de Modernização dos Recursos de Saúde - PRÓ-SAÚDE, mediante a mútua cooperação dos partícipes, estabelecendo critérios e procedimentos tendentes ao disciplinamento do repasse de recursos financeiros alocados no orçamento do INAMPS, à definição da contrapartida do EXECUTOR e às condições de seu oferecimento, e ainda às condutas de supervisão e fiscalização, inclusive, desenvolvidas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ficando desde logo acordado que as obras respeitarão, em sua integralidade, o Projeto Básico, o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso mutuamente aceitos, anexos a este instrumento e dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

Comprometem-se os Convenentes à conjugação de recursos físicos, financeiros, humanos e técnicos, visando à consecução do obejto acordado, cumprindo-lhes, especificamente:

1. AO INAMPS:

a) assegurar o aporte de recursos financeiros suficientes à execução da obra prevista, procedendo o adequado e oportuno repasse dos valores correspondentes, guardadas as disponibilidades orçamentárias;

b) manter permanente articulação com o EXECUTOR, de modo a assegurar plenas condições de regular execução deste Convênio, respeitadas as diretrizes e metas do Programa Nacional de Modernização dos Recursos de Saúde - PRÓ-SAÚDE, instituído pela Portaria nº 410/GM, de 25.03.90;

c) promover o acompanhamento e fiscalização permanente das obras, no que concerne à execução física e financeira;

d) fornecer assistência técnica ao EXECUTOR, durante toda a execução deste ajuste, inclusive quanto à realização do prévio procedimento licitatório indispensável e ao oferecimento de orientações ao ensejo da formulação das Prestações de Contas exigíveis.

2. AO EXECUTOR:

a) reservar e liberar área integrante do seu patrimônio, a que correspondam condições satisfatórias de acesso e de atendimento pelos serviços de fornecimento de água e energia elétrica, saneamento e outros, para o fim de implantação da obra, objeto deste Convênio;

b) manter os recursos repassados em conta vinculada, para tal fim específico, aberta em Agência do Banco do Brasil S.A.;

c) utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações que venham a ser realizadas, de acordo com a PT/MPAS 4.277, de 28.07.88 e a IN/STN nº 12, de 27.10.88, estrita e exclusivamente na execução das obras objeto deste Convênio;

d) realizar o procedimento licitatório com observância ao prescrito pelo Decreto-Lei nº 2.300/86, com as alterações com que se encontra a viger, bem como adotar ato convocatório e instrumento de contrato cujos modelos serão oportunamente fornecidos, com todas as peças deles integrantes, além do orçamento aprovado pelo INAMPS;

e) constituir a Comissão de Licitação com a participação de três membros, dois dos quais indicados, mediante portaria, pelo INAMPS;

f) condicionar a adjudicação do objeto licitado à prévia apreciação do certame pelo INAMPS;

g) remeter ao INAMPS, mensalmente, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização por este procedidos, relatórios pertinentes ao andamento das obras, na conformidade dos formulários fornecidos e respeitadas as orientações para tal fim expedidos;

h) prestar contas quanto à aplicação dos recursos financeiros repassados, consistentemente com os formulários e instruções expedidos pelo Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas da União e pelo INAMPS, inclusive as constantes da Portaria 4.468, de 31.05.89;

i) promover a implantação de toda a infraestrutura urbana imprescindível ao regular funcionamento da unidade e adequado atendimento à comunidade, satisfeitas as exigências de parecer técnico previamente aprovado pelo INAMPS.

j) obriga-se a identificar, com destaque, placa de dimensão mínima de 2.00 x 1.50 m, com dados que identifiquem o empreendimento, incluindo a expressão "executada com o apoio do MS/INAMPS", escrita com letras, no mínimo, igual as da menção à Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a aplicação, no Mercado Financeiro, dos recursos repassados pelo INAMPS, salvo quando não determine qualquer retardamento na execução da obra e seja procedida em Títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil na forma por esta estabelecida. Em qualquer hipótese, os respectivos rendimentos serão mantidos na conta bancária vinculada a este Convênio e destinados, compulsoriamente, à execução da obra prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

O acompanhamento, o controle e a avaliação relativos à execução deste Convênio serão procedidos, pelo INAMPS, assegurada a plena participação dos diversos segmentos da comunidade local.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária prevista, no programa 075, subprograma 0428, projeto 1003, subprojeto 0344, Elemento de Despesa: 4590.51 (41100).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida Nota de Empenho nº 26, de 17/12/90, no valor de Cr$ 113.106.000,00 (cento e treze milhões e cento e seis mil cruzeiros), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender as despesas inerentes ao presente Convênio no período de 11/90 a 06/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos financeiros será procedida em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas em conformidade com o Plano de Aplicação e cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O EXECUTOR apresentará, ao INAMPS, Prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos financeiros que lhe forem repassados por força deste Convênio, observadas as normas técnicas expedidas em especial a IN/STN nº 12, de 27.10.88 e formulários fornecidos ou padronizados pelo órgãos competentes da União Federal, ficando ajustado que, na hipótese de transferências parceladas, condicionar-se-á cada repasse à apresentação da Prestação de Contas pertinente à aplicação dos valores anteriormente transferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prestação de Contas Final será apresentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da obra executada, da qual constarão balancete financeiro, relação dos pagamentos executados, extrato da conta bancária vinculada e conciliação, se for o caso, do saldo existente, cópia do termo de recebimento definitivo da obra, comprovante do recolhimento dos recursos financeiros não aplicados e relatório da execução, demonstrando a posição acumulada.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Convênio vigorará até o prazo de 30/06/91, podendo ser prorrogada a sua eficácia mediante ajuste complementar em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, na hipótese do descumprimento, pelo outro, de compromisso por este assumido, e ainda em razão da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, exigível, no primeiro caso, notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, fazendo-se, em qualquer situação, a obrigatória e pronta Prestação de Contas dos recursos financeiros já repassados, e, em sendo o caso, o recolhimento dos saldos dos recursos não aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - São fatos determinantes da rescisão deste Convênio, por inadimplência do EXECUTOR:

a) a utilização dos recursos repassados em desacordo com o Plano de Trabalho de que trata este instrumento, ou para fim diverso do ora acordado;

b) a aplicação dos recursos transferidos no Mercado Financeiro, ressalvado se nas hipóteses e condições previstas na Parágrafo Único da Cláusula Segunda;

c) a não apresentação de Prestação de Contas ou dos relatórios de execução;

d) o impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo INAMPS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

Ocorrendo a rescisão deste Convênio, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

a) decorrendo a rescisão de inadimplência do EXECUTOR, assumirá o INAMPS, ato contínuo, a condução das obras, subrogando-se nas obrigações contratadas, podendo, ainda, atribuí-la a terceiros, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Convenente infrator;

b) determinada a rescisão pela superveniência de norma legal ou fato administrativo, que torne este ajuste inexequível, disporão os Convenentes, mediante acordo específico, quanto à destinação das instalações porventura já edificadas e condições, se for o caso, de continuação dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DO OBJETO EDIFICADO

A obra edificada será incorporada ao patrimônio do EXECUTOR e obrigatoriamente utilizada, segundo a destinação prevista neste Convênio, observando, inclusive, os padrões de manutenção estabelecidos pelo INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCLUSÃO ANTECIPADA

Na hipótese de conclusão antecipada da obra prevista, considerar-se-á extinto este Convênio, pela consecução do seu objeto, ao ensejo da aprovação da Prestação de Contas final apresentada pelo EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO MINISTERIAL

Os termos e condições estipuladas no presente instrumento convenial, bem como suas etapas e parâmetros estabelecidos para a consecução do objeto definido são ratificados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, através do seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É eleito o foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal, no Distrito Federal, para conhecer e decidir sobre todos os litígios que possam decorrer da execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Decidir-se-ão pelo consenso dos partícipes, as situações sobre que pesem omissões no corpo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no DOU, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua celebração, em cumprimento ao estabelecido no art. 51, Parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e art. 33, inciso II, do Decreto nº 93.872/86.

E assim, por estarem os partícipes de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento, após lido e achado conforme, com as testemunhas adiante nomeadas, em 04 (quatro) cópias de igual teor e para o mesmo fim.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1990.

ALCENI GUERRA
MINISTRO DA SAÚDE

ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO AKEL
PRESIDENTE DO INAMPS

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: CONVÊNIO 01/90 que, entre si celebram, de um lado,o Ministério da Saúde/MS, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social/INAMPS e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE/SP.
OBJETO: É objeto deste Convênio a viabilização das obras de construção do Hospital Regional do INAMSP na baixada Santista, no município de São Vicente, no Estado de São Paulo, vinculadas ao Programa Nacional de Modernização dos Recursos de Saúde - PRÓ-SAÚDE.
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária prevista, no programa 075, subprograma 0428, projeto 1003, subprojeto 0344, Elemento de Despesa: 4590.51 (41100). Foi emitida Nota de Empenho nº 26 de 17/12/90 no valor de Cr$ 113.106.000,00 (Cento e treze milhões, cento e seis mil cruzeiros), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender as despesas inerentes ao presente Convênio no período de 11/90 a 06/91.
VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará até o prazo do 30.06.91, podendo ser prorrogada a sua eficácia mediante ajuste complementar em Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 1990.
ASSINAM: ALCENI GUERRA - Ministro da Saúde; ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS - Prefeito Municipal de São Vicente/SP; RICARDO AKEL, Presidente do INAMPS.

SAI-035.11 - COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ASM - 14
CONVÊNIO No 01/90 de 26/12/90
PUBLICADO DOU No 08 de 11/01/91
Seção I Página 765